

Advogado: Dra. EZIR KATARYNA DA COSTA COIMBRA DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 28.685

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno do TCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do RITCE/PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Ex-Prefeito do Município de Salinópolis, e, no mérito, dar-lhe provimento, retificando parcialmente o ACÓRDÃO nº. 59.870 de 26/11/2019, afastando a multa aplicada em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO N.º 65.270

(Processo TC/515199/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 019/2010

Interessado/Responsável: ESLON AGUIAR MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Advogada: Dra. BRUNNA DO NASCIMENTO COSTA FIGUEIREDO – OAB/PA nº 13.701

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ESLON AGUIAR MARTINS, Prefeito do Município de Capanema, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 65.436

(Processo TC/002967/2023)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 2.464, de 29.06.2022, em favor de REGINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES MENDONÇA e REBECA DE LIMA MENDONÇA, dependentes do ex-militar 3º SGT PM Vagno Jackson Cavalcante Mendonça.

ACÓRDÃO N.º 65.437

(Processo TC/010354/2023)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 3.104, de 22.05.2023, em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA MORERIA, dependente do ex-investigador de Polícia Civil Jorge Augusto Belém Moreira;

Determinar à SEPLAD, que proceda a complementação da fundamentação do ato por meio de apostilamento, sem necessidade de novo envio ao TCE/PA para registro, de modo a fazer constar referência ao Decreto nº 674/2020.

Protocolo: 991076

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, matrícula nº 200249, 21 (vinte e um) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 26/03/2021 a 25/03/2022, sendo 09 (nove) dias para o período de 06 a 14/11/2023 e 12 (doze) dias para o período de 29/01 a 09/02/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 03 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 993593

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 5656/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando os termos do Ofício nº 147/2023-MP/Coord./PJCASTANHAL, datado de 15/09/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 13293/2023, em 15/09/2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, Vice-Coordenadora das Promotorias de Justiça de Castanhal, para exercer a função de Coordenador de referidas Promotorias de Justiça, durante a licença-paternidade do Titular, DANYLLO POMPEU COLARES, no período de 11 a 20/09/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 02 de outubro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 993894

ERRATA

ERRATA

Núm. do Acordo de Cooperação Técnica : 007/2023-MP/PA.

Nº da Publicação: 992484

Nº do Diário Oficial: 35.560

Onde se lê: Extrato da Apostila nº 001 ao Contrato nº. 007/2023-MP/PA.

Leia-se: Extrato da Apostila nº 001 ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 007/2023-MP/PA.

Onde se lê: Núm. Do Contrato nº. 007/2023-MP/PA. **Leia-se:** Núm. Do Acordo de Cooperação Técnica nº. 007/2023-MP/PA.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 993683

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Núm. do Contrato: 125/2023-MP/PA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023-MPPA, Ata de Registro de Preços nº 015/2023-MPPA.

Processo: Gedoc nº 136543/2022.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MEGA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, portadora do CNPJ/MF nº. 11.027.186/0001-99.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT SYSTEM, solicitado no protocolo SIP nº 10991/2023.

Valor Total: R\$ 94.117,60 (noventa e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 03/10/2023

Vigência: 04/10/2023 a 04/10/2024.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12.101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários;

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 993893

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 2º

Núm. do Contrato: 059/2022-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.

88 ■ DIÁRIO OFICIAL Nº 35.564

Advogado: Dra. EZIR KATARYNA DA COSTA COIMBRA DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 28.685

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno do TCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do RITCE/PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Ex-Prefeito do Município de Salinópolis, e, no mérito, dar-lhe provimento, retificando parcialmente o ACÓRDÃO nº. 59.870 de 26/11/2019, afastando a multa aplicada em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO N.º 65.270

(Processo TC/515199/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 019/2010

Interessado/Responsável: ESLON AGUIAR MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Advogada: Dra. BRUNNA DO NASCIMENTO COSTA FIGUEIREDO – OAB/PA nº 13.701

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ESLON AGUIAR MARTINS, Prefeito do Município de Capanema, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 31 de agosto de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 65.436

(Processo TC/002967/2023)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 2.464, de 29.06.2022, em favor de REGINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES MENDONÇA e REBECA DE LIMA MENDONÇA, dependentes do ex-militar 3º SGT PM Vagno Jackson Cavalcante Mendonça.

ACÓRDÃO N.º 65.437

(Processo TC/010354/2023)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 3.104, de 22.05.2023, em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA MORERIA, dependente do ex-investigador de Polícia Civil Jorge Augusto Belém Moreira;

Determinar à SEPLAD, que proceda a complementação da fundamentação do ato por meio de apostilamento, sem necessidade de novo envio ao TCE/PA para registro, de modo a fazer constar referência ao Decreto nº 674/2020.

Protocolo: 991076

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 509/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/1116445,